

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Fixa nova redação para o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

.....

VII - até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desconto da contribuição previdenciária patronal paga à Previdência Social sobre a remuneração do empregado doméstico expira neste ano de 2014.

Esta foi uma conquista da sociedade, aprovada pela primeira vez no ano 2006, que permitiu reduzir a alta carga tributária incidente sobre os brasileiros.

O valor que a Receita Federal do Brasil deixa de arrecadar é pouco significativo frente ao volume de arrecadação que a cada ano cresce mais, incidindo, sobretudo, sobre a pessoa física, em especial a classe média.

Deste modo, a prorrogação de tal benefício por mais cinco anos é de fundamental importância para a sociedade brasileira.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2014.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR